



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **041/2026**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **007/2026**

Aquisição de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras.



DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 007/2026
EDITAL DE DISPENSA

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO Nº 034/2022
DE 02 DE JUNHO DE 2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de **julgamento MENOR PREÇO** nos termos artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES:
DIA 29/09/2026 até às 23h:59min.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE MATO GROSSO
ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Poderá ser realizado de forma presencial, a ser entregue na sala de sede administrativa na sede à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, no município de Santo Antônio do Leste-MT, ou poderá ser apresentada por e-mail através: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação de contratação de empresa especializada na aquisição de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 1M³	UND	24	00058541 cod. 1	R\$ 410,36	R\$ 9.848,64
2	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 2M³	UNID	24	226985-6 Cod. 1	R\$ 484,75	R\$ 11.634,00
3	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 3M³	UND	24	00057077 cod. 1	R\$ 563,75	R\$ 13.530,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 10M³	UNID	24	157731-0 cod. 1	R\$ 844,50	R\$ 20.268,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (VÁLVULAS PARA CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO, MANÔMETROS, FLUXÔMETROS, CONEXÕES, ADAPTADORES, MANGUEIRAS, VEDAÇÕES, UMIDIFICADORES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL).	UNID	R\$ 2.000	235796-8 Cod. 1	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
6	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	UNID	5	230590-9	R\$ 561,88	R\$ 2.809,40
7	CORGON 25 (COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE CARBONO EM ARGÔNIO)	UNID	5	336702-9	R\$ 963,75	R\$ 4.818,75

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 64.908,79 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos)

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2. **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3. **ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

1.2.4. **ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

1.2.5. **ANEXO V** – DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;

1.2.6. **ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES;

1.2.7. **ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS;

1.2.8. **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

1.2.9. **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação e o presente Termo de Referência têm por objeto a contratação de empresa especializada na aquisição de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA



3.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Edital de Dispensa, disponível no Site do município, <https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Dispensa-de-licitacao/>

3.1.1. O fornecedor e o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao Provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam as condições deste Edital de Contratação e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação e fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a veto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.1

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão ser apresentados conjuntamente, até a data limite neste instrumento.

4.2. A documentação deverá ser encaminhada em um único envio, contendo:



- Proposta de Preços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo descrição detalhada do objeto, valores unitários e globais, prazos e condições de execução;
 - Documentos de Habilitação, compreendendo toda a documentação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida, conforme especificado no instrumento convocatório.
- 4.3. O envio deverá ocorrer dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da Dispensa de Licitação, sendo admitidas as seguintes formas de apresentação:
- a) Presencialmente, mediante protocolo físico na Sala de Licitações do Município de Santo Antônio do Leste – MT, situada à Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês; ou
 - b) Por meio eletrônico, através do e-mail institucional licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br, preferencialmente com o assunto **“Dispensa de Licitação nº 007/2026 – Documentação de Habilitação e Proposta de Preços”**.
- 4.4. Somente serão consideradas as propostas e documentações recebidas até o prazo final de encerramento, não sendo admitidas complementações posteriores, salvo quando expressamente solicitadas pela Administração, conforme previsto no art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica, Financeira e Técnica:

- 5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- 5.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.3. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 5.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.1.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 5.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5.1.9. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 5.1.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 5.1.11. **A comprovação da capacidade técnica deverá ser comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
 - 5.1.11.1 Certidão ou atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos itens e cumprimento dos prazos contratuais.
 - 5.1.11.2 Para fins de avaliação da (s) certidão (ões) ou atestado (s), será entendido como serviço similar ao objeto desta licitação, compatível em características e quantidades.

5.2. DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- 5.2.1. Será exigido para fins de habilitação as seguintes declarações:
 - a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III);
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (anexo IV);



- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo V);
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (anexo VI);
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (anexo VII);
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração pública (anexo VIII).

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 6.4. O fornecedor interessado em participar de dispensa, após a divulgação do aviso e até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, entregará sua proposta, preenchida com todos os requisitos e informações exigidos pelo aviso de dispensa, diretamente no local físico indicado no aviso, podendo enviá-la por e-mail.
- 6.5. A apresentação de proposta irregular ou o descumprimento das formalidades exigidas neste regulamento importará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do fornecedor, salvo se justificadamente sanável a imperfeição, caso em que se homenageará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da eficácia.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. JULGAMENTO

- 7.1. Depois de escoado o prazo para apresentação das propostas e documentos de habilitação, a agente de contratação juntamente com sua equipe se de apoio se reunirão e realizarão a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto às formalidades necessárias, à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



7.3. Será declarada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global e que atender as condições de habilitação prevista neste edital.

7.4. Após o julgamento será lavrada uma Ata da sessão e julgamento, a qual será disponibilizada para todas as licitantes.

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VALORES

8.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1. De acordo com o disposto no Termo de Referência.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de Dispensa.

10.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este edital de Dispensa.

10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da abertura dos envelopes.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste edital de dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.12 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- 12.1.1. republicar o aviso de contratação direta;
- 12.1.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;
- 12.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, tudo devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto nos itens 12.1.1 e 12.1.3 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

- 12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.7. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.09. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

Santo Antônio Do Leste- MT, 03 de setembro de 2026.

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES

SECRETARIO DE SAÚDE

PORTARIA N° 196/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e desempenho exigidos para utilização em lavanderias hospitalares

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 10.302.5018.2168.0000

Categoria: 3.3.90.30

Ficha: 306

Fonte de Recursos: 500

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 10.302.5018.2168.0000

Categoria: 3.3.90.30

Ficha: 307

Fonte de Recursos: 600



2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município, considerando tratar-se de produto essencial e indispensável para a assistência aos pacientes que necessitam de suporte respiratório.

O oxigênio medicinal é utilizado diariamente nos serviços de saúde, especialmente em atendimentos de urgência e emergência, estabilização de pacientes, transporte e remoção de usuários, procedimentos assistenciais e demais situações em que haja necessidade de suplementação de oxigênio.

A indisponibilidade desse produto pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos prestados pela rede municipal de saúde, ocasionando riscos aos pacientes e prejuízos à qualidade da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição das recargas de cilindros com oxigênio medicinal tem por finalidade manter estoque mínimo de segurança, garantindo disponibilidade imediata para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais das unidades de saúde municipais.

Ressalta-se que a presente contratação possui natureza de **aquisição de produto (material de consumo)**, uma vez que a Administração Pública realizará a compra de oxigênio medicinal acondicionado em cilindros, mediante fornecimento pela empresa contratada, com pagamento correspondente ao quantitativo efetivamente adquirido, não se caracterizando como prestação de serviço.

A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, planejamento, continuidade do serviço público, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando condições adequadas para funcionamento dos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A solução consiste na contratação direta de empresa especializada no fornecimento de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, mediante **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



A contratação será precedida de pesquisa de preços, visando demonstrar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os produtos deverão ser fornecidos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer de forma parcelada durante a vigência contratual, evitando formação de estoques excessivos e garantindo o abastecimento contínuo da lavanderia hospitalar.

A solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente e econômica para assegurar a continuidade dos serviços de higienização do enxoval hospitalar, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando maior eficiência operacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 4.133/2021).

4.1 Requisitos Técnicos

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os seguintes requisitos:

- ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos gases medicinais;
- possuir qualidade adequada para uso medicinal e assistencial;
- ser fornecidos em cilindros compatíveis com o acondicionamento de oxigênio medicinal;
- apresentar identificação completa do produto, incluindo nome do gás medicinal, lote, data de envase e demais informações obrigatórias;
- possuir certificado de análise ou documento equivalente que comprove a qualidade e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, quando aplicável;
- atender às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos reguladores competentes, quando aplicável;
- possuir pureza e características técnicas compatíveis com a utilização em procedimentos de oxigenoterapia e atendimento assistencial;



- ser entregues em condições adequadas de armazenamento e transporte, conforme normas de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

4.2 Requisitos para Fornecimento das Peças

As eventuais peças destinadas à reposição dos cilindros de oxigênio medicinal, válvulas, reguladores e acessórios deverão:

- ser novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos existentes na Secretaria Municipal de Saúde;
- possuir qualidade e especificações técnicas adequadas ao funcionamento seguro dos equipamentos;
- apresentar identificação do fabricante, modelo ou referência técnica, quando aplicável;
- ser fornecidas conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal;
- não incluir prestação de serviço de manutenção, instalação ou mão de obra, restringindo-se exclusivamente ao fornecimento do produto.

Poderão ser adquiridas, conforme necessidade, peças como válvulas para cilindros, reguladores de pressão, manômetros, fluxômetros, conexões, adaptadores, mangueiras, vedações, umidificadores e demais componentes compatíveis com os equipamentos utilizados para fornecimento de oxigênio medicinal.

4.3 Entrega

A entrega das recargas de cilindros com oxigênio medicinal e das eventuais peças deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado pela Administração.

A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais encargos incidentes até a efetiva entrega.

4.4 Prazo de Fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a solicitação



formal da Administração, considerando a natureza essencial do produto para manutenção dos serviços de saúde.

4.5 Recebimento

O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório:** realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, identificação e integridade dos produtos fornecidos;
- b) Recebimento definitivo:** realizado após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os produtos que apresentarem irregularidades, divergências, danos, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas serão recusados pela Administração, devendo a contratada providenciar a substituição ou correção, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

O fornecimento dos produtos será realizado de forma **parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, durante a vigência contratual.

A empresa contratada deverá manter capacidade de fornecimento durante todo o período de vigência da contratação, garantindo o atendimento das solicitações realizadas pela Administração, especialmente considerando que o oxigênio medicinal constitui produto essencial para a continuidade dos serviços públicos de saúde.

A entrega das recargas de cilindros contendo oxigênio medicinal deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis e dentro do horário de



funcionamento da unidade, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à conferência do produto.

Os cilindros fornecidos deverão apresentar condições adequadas de segurança, conservação e identificação, contendo produto compatível com a utilização medicinal, não sendo aceitos cilindros com avarias, vazamentos, identificação inadequada, lacres violados, ausência de informações obrigatórias ou qualquer condição que comprometa a qualidade e segurança do produto.

O oxigênio medicinal fornecido deverá atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo qualidade, pureza e condições adequadas para utilização nos atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, urgências, emergências e remoções de pacientes.

Quanto ao fornecimento eventual de peças destinadas aos cilindros, válvulas, reguladores e acessórios utilizados no sistema de oxigênio medicinal, estas serão adquiridas conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, devendo ser entregues novas, compatíveis com os equipamentos existentes e em perfeitas condições de uso.

O fornecimento de peças limitar-se-á exclusivamente à entrega dos componentes adquiridos, não abrangendo serviços de manutenção, instalação ou mão de obra técnica.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal para atendimento das unidades de saúde municipais;
- garantir suporte adequado aos pacientes que necessitem de oxigenoterapia e assistência respiratória;
- evitar interrupções nos atendimentos de urgência, emergência, remoções e demais procedimentos assistenciais;
- manter estoque mínimo de segurança para atendimento das demandas ordinárias e situações emergenciais;
- garantir maior segurança aos pacientes e profissionais de saúde;
- assegurar a eficiência administrativa, evitando desabastecimento e aquisições emergenciais com custos superiores;



- possibilitar a reposição eventual de peças necessárias ao adequado funcionamento dos cilindros e acessórios utilizados no fornecimento de oxigênio medicinal;
- promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

Previamente à formalização da contratação decorrente da **Dispensa de Licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

1. **Formalização do processo administrativo de contratação direta**, contendo a justificativa da necessidade da aquisição, a caracterização do objeto, a fundamentação legal da dispensa de licitação e os documentos necessários à instrução processual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
2. **Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (quando aplicável) e Termo de Referência**, contendo a descrição detalhada dos materiais de lavanderia hospitalar, quantitativos estimados, condições de fornecimento, critérios de aceitação e demais requisitos necessários à contratação;
3. **Realização de pesquisa de preços de mercado**, visando comprovar a compatibilidade dos valores apresentados pelo fornecedor com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação;
4. **Seleção do fornecedor apto à contratação**, mediante verificação da proposta comercial, compatibilidade dos preços ofertados e atendimento às especificações técnicas dos materiais de lavanderia hospitalar solicitados;
5. **Verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor escolhido**, conforme documentos exigidos pela legislação vigente e aplicáveis às contratações diretas;
6. **Confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente** para cobertura da despesa, com posterior emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente;



7. **Designação formal do gestor e do fiscal da contratação**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar o fornecimento, verificar a conformidade dos materiais entregues, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
8. **Formalização da contratação por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente**, conforme permitido pela legislação, contendo as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada pelo fornecedor e nas disposições legais aplicáveis;
9. **Acompanhamento da entrega dos materiais de lavanderia hospitalar**, observando os prazos estabelecidos, a qualidade dos produtos, as especificações técnicas, as quantidades fornecidas e a compatibilidade com a necessidade das unidades de saúde beneficiadas;
10. **Recebimento provisório e definitivo dos materiais**, mediante conferência pelo fiscal da contratação, com atesto da nota fiscal somente após a comprovação do efetivo fornecimento e atendimento às exigências estabelecidas;
11. **Registro dos atos administrativos e publicação das informações pertinentes**, garantindo a transparência, publicidade e controle dos procedimentos realizados pela Administração Pública.

O modelo de gestão adotado tem por finalidade assegurar que a **aquisição de recarga de cilindros com oxigênio medicinal** ocorra de forma eficiente, contínua e adequada às necessidades do serviço público de saúde, garantindo a qualidade e correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o



atestado pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

7.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.5 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.8 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:



R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de aquisição de **recarga de cilindros contendo oxigênio medicinal e eventual fornecimento de peças de reposição**, caracterizados como bens comuns, cujos padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos por meio das informações constantes neste Termo de Referência e das características usuais praticadas no mercado.

A contratação direta decorre da necessidade administrativa de aquisição de produto essencial ao funcionamento das unidades de saúde municipais, tendo em vista que o oxigênio medicinal é indispensável para atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que demandem suporte respiratório.

A contratação possui natureza de **aquisição de produto**, não abrangendo prestação de serviços, sendo o pagamento realizado conforme os produtos efetivamente fornecidos pela empresa contratada.

Forma de seleção



A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de **contratação direta por Dispensa de Licitação**, observando os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à:

- comprovação da necessidade da contratação;
- realização de pesquisa de preços e demonstração da compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado;
- verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos;
- análise da capacidade do fornecedor para entrega dos produtos;
- atendimento às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração realizará análise das propostas apresentadas, buscando selecionar fornecedor que apresente a proposta mais vantajosa, considerando o menor preço, a qualidade dos produtos, a capacidade de fornecimento, o prazo de entrega, as condições de atendimento e o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, desde que o fornecedor atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A proposta deverá contemplar:

- fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros compatíveis com a necessidade da Administração;
- atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos gases medicinais;
- fornecimento de peças de reposição compatíveis, quando solicitadas;
- condições adequadas de entrega e fornecimento;
- demais requisitos técnicos e administrativos previstos no processo de contratação.

A proposta vencedora deverá demonstrar compatibilidade com os valores de mercado, garantindo a economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

8.1.3 Qualificação técnica

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante apresentação de:



- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto contratado, especialmente fornecimento de gases medicinais ou produtos similares destinados à área da saúde;
- b) Comprovação de atendimento às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, quando exigível;
- c) Documentação referente à autorização, registro, licença ou regularidade junto aos órgãos competentes, quando aplicável ao produto fornecido;
- d) Comprovação de que os produtos fornecidos atendem aos requisitos de qualidade, segurança e utilização medicinal previstos na legislação vigente.

A exigência de qualificação técnica tem como finalidade assegurar que o fornecedor possua capacidade operacional e técnica para disponibilizar produto essencial aos serviços de saúde, garantindo segurança, qualidade e continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Setor de Compras, com base em pesquisa de preços realizada no mercado, considerando valores praticados por empresas privadas especializadas no fornecimento do objeto, bem como referências de contratações públicas similares, observando-se produtos com especificações técnicas equivalentes.

A pesquisa contemplou preços unitários referenciais, a partir dos quais foram elaboradas as memórias de cálculo, levando em consideração o quantitativo estimado para o período de vigência planejado, bem como as características técnicas, personalizações e condições de fornecimento previstas.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.908,79 (sessenta e quatro mil, novecentos e oito reais e setenta e nove centavos)**, conforme planilha de composição de custos e preços unitários referenciais, a qual integra o processo administrativo.

As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa poderão constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo dessas informações até a conclusão da licitação, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de resguardar a competitividade do certame.

Os quantitativos foram definidos considerando o consumo médio das unidades de saúde municipais, a demanda assistencial existente, utilização em atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e a necessidade de manutenção de estoque estratégico para situações imprevistas.

A estimativa considera ainda possíveis oscilações no consumo decorrentes do aumento de atendimentos, intercorrências clínicas, transferências de pacientes e demais situações que demandem maior utilização de oxigênio medicinal.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 1M³	UND	24	00058541 cod. 1	R\$ 410,36	R\$ 9.848,64
2	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 2M³	UNID	24	226985-6 Cod. 1	R\$ 484,75	R\$ 11.634,00
3	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 3M³	UND	24	00057077 cod. 1	R\$ 563,75	R\$ 13.530,00
4	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 10M³	UNID	24	157731-0 cod. 1	R\$ 844,50	R\$ 20.268,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (VÁLVULAS PARA CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO, MANÔMETROS, FLUXÔMETROS, CONEXÕES, ADAPTADORES, MANGUEIRAS, VEDAÇÕES, UMIDIFICADORES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO	UNID	R\$ 2.000	235796-8 Cod. 1		



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MEDICINAL).				R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
6	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M³	UNID	5	230590-9	R\$ 561,88	R\$ 2.809,40
7	CORGON 25 (COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE CARBONO EM ARGÔNIO)	UNID	5	336702-9	R\$ 963,75	R\$ 4.818,75

10 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual ou equivalente, responsabilizando-se pelo fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, observando as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas pela Administração.

10.1. Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.

10.2. Executar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo de contratação.

10.3. Garantir que o oxigênio medicinal fornecido possua grau de pureza compatível com a utilização hospitalar, atendendo às normas técnicas aplicáveis.

10.4. Realizar a recarga apenas em cilindros que se encontrem em condições adequadas de uso, comunicando imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, dano, avaria ou condição que impeça a recarga segura do recipiente.

10.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas decorrentes da contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, quando admitido pela legislação vigente.



10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração.

10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, coleta, entrega, carregamento, descarregamento, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

10.8. Efetuar a coleta dos cilindros vazios e a entrega dos cilindros recarregados no local indicado pela Contratante, dentro dos prazos estabelecidos, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

10.9. Garantir que os cilindros sejam transportados, armazenados e manuseados em conformidade com as normas de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

10.10. Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, toda recarga que apresentar desconformidade, contaminação, vazamento, insuficiência de carga ou qualquer irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização.

10.11. Responsabilizar-se pela qualidade do oxigênio medicinal fornecido, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades verificadas, nos termos da legislação vigente.

10.12. Atender prontamente às solicitações da Contratante para fornecimento emergencial, quando necessário, em razão da natureza essencial do serviço de saúde e da necessidade de continuidade do atendimento aos pacientes.

10.13. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

10.14. Atender prontamente às solicitações e determinações da Administração relacionadas ao fornecimento, coleta, entrega, substituição ou prestação de esclarecimentos acerca do objeto contratado.

10.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.16. Permitir e colaborar com a fiscalização da execução contratual realizada pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.



10.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução da contratação, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade para a Contratante.

10.18. Garantir que os cilindros retornem devidamente identificados, lacrados, com carga completa, em perfeitas condições de conservação e prontos para utilização imediata.

10.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança, transporte, armazenamento, rastreabilidade e controle de qualidade aplicáveis aos gases medicinais durante toda a execução contratual.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

11 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para fins de contratação, deverão ser exigidos do fornecedor selecionado os documentos necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como os demais documentos indispensáveis à formalização da contratação direta, conforme previsto neste Termo de Referência e no processo administrativo de Dispensa de Licitação.



12.2. A Administração procederá à análise da proposta apresentada pelo fornecedor, verificando sua compatibilidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada.

12.3. A proposta comercial deverá conter, no mínimo:

a) descrição detalhada do objeto ofertado, indicando o fornecimento de recarga de cilindros de oxigênio medicinal, com especificação da capacidade dos cilindros (em m³ ou litros, conforme aplicável), grau de pureza do oxigênio, unidade de fornecimento e demais características técnicas pertinentes;

b) valor unitário por recarga e valor total da proposta;

c) prazo de validade da proposta;

d) prazo para coleta dos cilindros vazios e entrega dos cilindros recarregados, bem como prazo de atendimento às solicitações emergenciais, quando previsto;

e) declaração de que o oxigênio medicinal fornecido atende às normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes;

f) demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.4. Quando exigido pela Administração, o fornecedor deverá apresentar licença sanitária vigente, autorização de funcionamento, certificações ou demais documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de produção, envase, distribuição ou comercialização de gases medicinais, observada a legislação aplicável.

12.5. Somente será considerada apta à contratação a proposta que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o menor preço, desde que comprovada a exequibilidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação exigidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1 A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4 A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5 A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6 A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.



14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE VALOR Nº 007/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

Objeto: contratação de empresa especializada na aquisição de **recarga de cilindros com oxigênio medicinal**, destinados ao abastecimento das unidades de saúde e Secretaria Municipal de Viação e Obras, para utilização em atendimentos assistenciais, procedimentos de oxigenoterapia, atendimentos de urgência e emergência, remoções de pacientes e demais situações clínicas que necessitem de suporte respiratório, também para uso em aparelho de solda na oficina do pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, especificações e dotação orçamentária estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 1M ³	UND	24	00058541 cod. 1	R\$ 410,36	R\$ 9.848,64
2	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 2M ³	UNID	24	226985-6 Cod. 1	R\$ 484,75	R\$ 11.634,00
3	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 3M ³	UND	24	00057077 cod. 1	R\$ 563,75	R\$ 13.530,00
4	CILINDRO COM OXIGENIO MEDICINAL 10M ³	UNID	24	157731-0 cod. 1	R\$ 844,50	R\$ 20.268,00
5	FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS À SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL (VÁLVULAS PARA CILINDROS, REGULADORES DE PRESSÃO, MANÔMETROS, FLUXÔMETROS, CONEXÕES, ADAPTADORES, MANGUEIRAS, VEDAÇÕES, UMIDIFICADORES E DEMAIS COMPONENTES COMPATÍVEIS COM OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL).	UNID	R\$ 2.000	235796-8 Cod. 1	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
6	GÁS OXIGÊNIO INDUSTRIAL 10M ³	UNID	5	230590-9	R\$ 561,88	R\$ 2.809,40



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	CORGON 25 (COMPOSIÇÃO DIÓXIDO DE CARBONO EM ARGÔNIO)	UNID	5	336702-9	R\$ 963,75	R\$ 4.818,75

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Santo Antônio do Leste -MT, _____de _____de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.
Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital da Dispensa nº ____/2025

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., declara, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendemos às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇOS compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante

Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referentes ao Dispensa ____/2025 do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE– MT.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante



Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais, que, em ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante



Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome da empresa..., CNPJ..., Endereço..., telefone..., e e-mail..., DECLARA, para todos os fins legais que até a presente data inexistem fatos impeditivos para LICITAR OU CONTRATAR com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____ – MT ____ de _____ de 2026

NOME DA EMPRESA
Representante



Deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa.

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO
TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

Contrato administrativo nº/....., que entre si celebram de um lado o município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE- MT e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o Nº 326.034.369.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG sob n.º XXXXXXXXXXXXX e CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo em Referência..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/ Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
TOTAL						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias contados do (a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de (.....) dias, conforme projetos e memorial descritivos.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o(a) senhor(a), que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXX)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. O pagamento será efetuado, pelo Município, de acordo com o cronograma abaixo:

5.2.4. 25% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;

5.2.5. 25% após aplicação das provas;

5.2.6. 25% após resultado definitivo da prova objetiva e resultado provisório entrega dos relatórios indicados no item 11 deste Termo de Referência; e

5.2.7. 25% após a homologação do resultado do concurso.

5.2.8. Para a efetivação do pagamento deverá ocorrer a apresentação da nota fiscal e o ateste, pelos fiscais do contrato, da realização de cada etapa prevista no subitem anterior.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



5.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.10. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.2. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Substituir, reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades em relação às especificações técnicas ou condições estabelecidas;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.12. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a Contratante ou a terceiros;

8.1.13. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com pessoal de sua contratação necessário a entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos a legislação trabalhista, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



8.1.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (incluindo a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública) e qualificações exigidas na Licitação.

8.1.15. Assumir integral responsabilidade pela qualidade e conformidade dos equipamentos fornecidos, bem como pelo cumprimento das especificações técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.16. Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, envolvidos ou não com o fornecimento e a entrega dos equipamentos;

8.1.17. Arcar com todos os ônus e riscos decorrentes do transporte dos materiais, equipamentos, ferramentas e pessoal até o local onde serão executados os trabalhos contratados;

8.1.18. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.19. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

8.1.20. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os equipamentos sejam fornecidos em conformidade com as especificações e em perfeitas condições de uso, bem como solucionar eventuais problemas que venham a surgir, relacionados particularmente com o fornecimento;

8.1.21. Todas as eventuais despesas da prestação objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes, encargos, impostos, previsão inflacionária, taxa de administração, seguros, bonificações, materiais de uso, viagens, hospedagens necessárias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

8.1.22. Observar todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência e Edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei n. 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei n. 14.133, de 2021)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133, de 2021)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133, de 2021).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133, de 2021)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133, de 2021).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133, de 2021) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Administração, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX X	XXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX

11.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

15. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, XX de XXXXX de 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE– MT

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: